



**PROJETO DE LEI Nº 18/2025**

**DATA: 20/03/2025**

**Súmula:** Determina as alíquotas de contribuição previdenciária e estabelece a revisão do plano de amortização devidas pelo Município de Mariópolis/PR ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As contribuições previdenciárias mensais de responsabilidade do ente municipal para manutenção do regime próprio de previdência social do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, de acordo com a Reavaliação Atuarial exercício 2025, será custeada com as seguintes contribuições:

**I** - Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, contribuirão com uma alíquota de 14% (quatorze por cento) definida como custo normal dos benefícios previdenciários, aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto as férias 1/3, férias abono pecuniário, férias abono pecuniário 1/3 e o adicional de insalubridade.

**II** - Os servidores ativos de cargo efetivo, contribuirão com uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto as férias 1/3, férias abono pecuniário, férias abono pecuniário 1/3 e o adicional de insalubridade.

**III** - Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações deverão contribuir com aporte financeiro para amortização do déficit atuarial apurado na Reavaliação Atuarial do exercício de 2025, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 020/2010, de acordo com a tabela do Anexo I – Plano de Amortização, que é parte integrante da presente lei.





**Art. 2º** - A contribuição dos servidores inativos e pensionistas será de uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), de acordo com a Reavaliação Atuarial exercício 2025, aplicada sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS.

**Art. 3º** - As alíquotas de contribuições referidas no art. 1º, incisos I e II e no art. 2º, serão aplicadas sobre os salários de contribuição do ano de 2025 e permanecerá em vigor até a próxima reavaliação atuarial.

**Art. 4º** - Os benefícios temporários (incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família) passam a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

  
**MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores desta Colenda Casa de Leis;**

Segue o PL que determina as alíquotas de contribuição previdenciária e estabelece a revisão do plano de amortização devidas pelo Município de Mariópolis/PR ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A matéria em tela já é conhecida pelos nobres vereadores e que anualmente é necessário a revisão da tabela atuarial para reavaliação do Exercício de 2025 ao RPPS.

Na certeza da atenção dos nobres vereadores, agradecemos.

Mario Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal

